

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 30 de novembro de 2017.

**À Empresa**

**HOSPITALAR SOUZA LINS LTDA - ME**

**CNPJ: 05.018.402/0001-37**

**Representante legal: Fabiana Souza Lins e Giuliano Souza Lins**

**Rua Turquesa, 1173 – A – Bairro Prado – Belo Horizonte/MG – CEP 30.480-040**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **Hospitalar Souza Lins Ltda - ME.**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial nº 022/2017, Ata de Registro de Preços - ARP nº 020/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 020/2017 firmada entre este Município e a empresa **Hospitalar Souza Lins Ltda - ME.**, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto ao prazo de entrega do material constante na ordem de fornecimento de nº **2625**, conforme documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Face a isto, instaurou-se processo punitivo de nº 6588/2017 em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, para a qual a empresa apresentou defesa, intempestivamente. Registra-se que a defesa apresentada foi encaminhada à SMS para ciência e posicionamento quanto aos argumentos ali expostos.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Punitivo nº 6588/2017, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista a manifestação da SMS, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da Sanção de **Advertência** em desfavor da empresa **Hospitalar Souza Lins Ltda - ME.**

- **Advertência**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF